

PARECER 608/2000 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 400/1999

Tendo a autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, a propositura em análise objetiva conceder "Alvará de Funcionamento" a todas as pré-escolas que já funcionavam no Município antes da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (Lei federal 9394, de 20 de dezembro de 1996), desde que as mesmas cumpram as disposições da Deliberação nº 06/95, do Conselho Estadual de Educação.

Com efeito, o art. 89 da citada Lei federal 9394/96 determina que "as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino. Ou seja, esses estabelecimentos tinham até o dia 20 de dezembro de 1999, próximo passado, o prazo para se adaptarem àquela legislação federal.

Segundo a Justificativa do projeto (fls. 2), busca-se, com esta propositura, "garantir o funcionamento das pequenas pré-escolas para que continuem com sua importante função social", uma vez que - segundo ainda aquela Justificativa - a LDB, ao estabelecer esse prazo de 3 anos para adaptação dessas escolas, tratou de forma semelhante os grandes estabelecimentos dessa modalidade de ensino e aquelas pequenas escolas que, na realidade, foram criadas como "Núcleos de Recreação", como "Centros de Recreação" e não têm condições imediatas de tornarem-se "Escolas de Educação Infantil", apesar de exercerem uma função social de importância capital, principalmente nas comunidades mais carentes e onde o Poder Público não consegue oferecer vagas para todas as crianças nessa faixa de idade que engloba a Educação Infantil.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a educação e a formação adequada dessas crianças que ficarão sem escola se o estabelecimento onde estudam for obrigado a fechar suas portas, por força de uma legislação draconiana.

Pelo exposto, o nosso parecer deve ser favorável à matéria em tela, dado seu inegável interesse público.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06.06.00

Aurelino de Andrade - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Emílio Meneghini

Ivo Morganti

((TITULO))VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO, DO NOBRE VEREADOR VICENTE CÂNDIDO SOBRE O PROJETO DE LEI 400/99

((TEXTO))Embora a propositura em análise bem espelhe as boas intenções do nobre Autor da Propositura, buscando oferecer uma chance, um prazo maior para que as pré-escolas particulares se adaptem à nova legislação e às novas determinações trazidas pela L.D.B., não podemos com elas concordar.

Com efeito, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não pode pactuar com uma situação ilegal e menos ainda com um estado de degradação das condições de ensino existentes em muitas "escolas" clandestinas, sem as mínimas condições, conforme atesta recente matéria da jornalista Marici Capitelli publicada, no jornal "Diário Popular" de 07/0/2000. Segundo essa reportagem, "pelo menos 1,4 mil escolas de educação infantil particulares são clandestinas na Capital. Sem qualquer fiscalização, essas entidades funcionam como depósitos de crianças, colocando em risco a segurança e o desenvolvimento delas".

Portanto, no âmbito da competência desta Comissão e do interesse público, entendemos que a propositura em epígrafe não deva receber o aval desta Casa de leis e dos nobres Pares.

Pelo exposto, somos contrários à matéria enfocada, ainda que entendendo as certamente boas intenções do ilustre Autor, mas que só fazem por perpetuar uma situação ilegal e insustentável sob o ponto de vista pedagógico.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06.06.00

Vicente Cândido - Relator

Ana Maria Quadros